



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO 014/2020
DISPENSA 002/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, o **Município de Pequi/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Santo Antonio, Nº 190, inscrita no CNPJ sob n.º 18.313.874/0001-64, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. João de Castro Barbosa de ora em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e de outro lado **Janaina Aparecida Silva Barbosa Santos**, brasileira, casada, técnica em enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 048.062.776-22, residente e domiciliada na Rua Alameda das Carnaúbas, nº 400, Bairro Jardim, Pará de Minas/MG, Cep. 35.660-362, de ora em diante denominado simplesmente LOCADOR, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 014/2020, Dispensa de Licitação nº. 002/2020, Lei Federal nº 8.245/91, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Locação de imóvel comercial constituído de 02 (dois) banheiros, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 03 (três) quartos, 01 (uma) copa, 01 (um) barracão, com 01 (uma) cozinha, 01 (um) quarto, 01 (um) banheiro, 01 (uma) cozinha, situado na Rua Primeiro de Junho, nº 140, Centro, Pequi/MG, Cep. 35.667-000, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pará de Minas/MG, sob a Matrícula 17.315 do Livro 2BP Fls. 167, para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (Cras).

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O Locatário pagará ao Locador, o valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e, valor total de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

2.1.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, mediante apresentação do respectivo comprovante legal.

2.1.3. O Locatário se reserva o direito de exigir do Locador, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao LOCADOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Janaina Aparecida Silva B. Santos

Praça Santo Antônio, nº 190, Centro, Pequi/MG-Cep: 35.667-000
Tel: (37) 3278-1247- Fax: (37) 3278-1272
Email: licitações@pequi.mg.gov.br

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

2.1.5. O atraso no pagamento ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e aplicação de juros de mora no importe de 0,50% (meio por cento) ao mês.

2.2. Dos reajustes

2.2.1. Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

Ficha 676 08.122.0047.2.064 Manutenção das Atividades de Administração do Cras
3.3.90.36.00.00.00.00 0100 Outros Serviços Pessoa Física;

Ficha 718 08.122.0050.2.071 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
3.3.90.36.00.00.00.00 010 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 31/12/2020.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério das partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Locador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Janaina Aparecida Silva B. Santos

Praça Santo Antônio, nº 190, Centro, Pequi/MG-Cep: 35.667-000
Tel: (37) 3278-1247- Fax: (37) 3278-1272
Email: licitações@pequi.mg.gov.br

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do LOCATÁRIO na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1. Pagar pontualmente o aluguel.

7.2. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

7.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.

7.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

7.5. Pagar pontualmente as despesas com energia elétrica e água de sua responsabilidade.

7.6. Pagar anualmente o IPTU do imóvel

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

8.1. Entregar ao locatário o imóvel alugado, em estado de servir ao uso a que se destina.

8.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

8.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

8.4. Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por estes pagas.

8.5. Permitir, a qualquer tempo, a retirada do imóvel dos equipamentos e desfazimento das instalações, tais como balcões, guichês, caixa forte.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Janaína Aparecida Silva B. Santos

Praça Santo Antônio, nº 190, Centro, Pequim/MG—Cep: 35.667-000
Tel: (37) 3278-1247- Fax: (37) 3278-1272
Email: licitações@pequi.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Pequi, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

Janaína Maria da Silva B. Santos

Prça Santo Antônio, nº 190, Centro, Pequi/MG-Cep: 35.667-000
Tel: (37) 3278-1247- Fax: (37) 3278-1272
Email: licitações@pequi.mg.gov.br



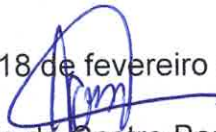
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

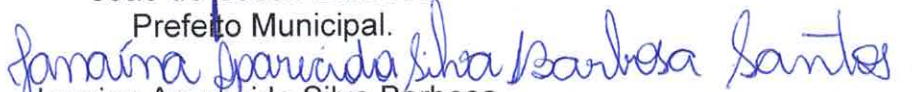
CLÁUSULA 12 - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

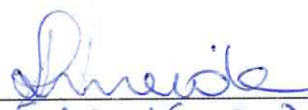
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

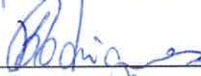
Pequi, 18 de fevereiro de 2020.


João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal.


Janaina Aparecida Silva Barbosa
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 
CPF 049.351216-02

2 
CPF 092.632.856-59


Janaina Aparecida Silva Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020.

Contratante: Município de Pequi/MG

Contratada: Janaina Aparecida Silva Barbosa Santos

Objeto: Locação de imóvel comercial constituído de 02 dois) banheiros, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 03 (três) quartos, 01 (uma) copa, 01 (um) barracão, com 01 (uma) cozinha, 01 (um) quarto, 01 (um) banheiro, 01 (uma) cozinha, situado na Rua Primeiro de Junho, nº 140, Centro, Pequi/MG, Cep. 35.667-000, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pará de Minas/MG, sob a Matrícula 17.315 do Livro 2BP Fls. 167, para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (Cras).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Ficha 676 08.122.0047.2.064 Manutenção das Atividades de Administração do Cras
3.3.90.36.00.00.00.00 0100 Outros Serviços Pessoa Física;

Ficha 718 08.122.0050.2.071 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
3.3.90.36.00.00.00.00 010 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 03/02/2020 a 31/12/2020

Publicado em 03/02/2020 no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal 1.190/2005.

Pequi, 03 de fevereiro de 2020.


José Honorato de Oliveira
Presidente da Comissão